



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

4558/2006/002/2014
18/02/2016
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 0103399/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 4558/2006/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento FEAM (LO)	PA COPAM: 04558/2006/001/2008	SITUAÇÃO: Licença Concedida
--	---	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: SENAGAL-PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E AUTOMOTIVA LTDA - ME.	CNPJ: 02.713.514/0001-10	
EMPREENDIMENTO: SENAGAL-PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E AUTOMOTIVA LTDA - ME.	CNPJ: 02.713.514/0001-10	
MUNICÍPIO: Itaúna-MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20°03' 43,5" LONG/X 44°34' 03,4"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: C-04-13-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.	CLASSE: 3
C-04-11-1	Fabricação de sabões e detergentes.	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcelo de Sena Alves (responsável técnico pelo empreendimento e pela elaboração do RADA).		REGISTRO: CRQ 02103083
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96.419/2015		DATA: 21/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Marcelo de Souza Cerqueira - Gestor Ambiental	1.193.838-8	
Marcio Muniz dos Santos - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-4	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria - Diretor de Apoio Técnico	872.028-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias - Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação – LO do empreendimento SENAGAL - PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E AUTOMOTIVA LTDA. - ME, instalado à Rua Amadeu Vieira Porto, nº 310, bairro Santa Mônica, zona urbana no município de Itaúna/MG.

A atividade do empreendimento consiste na fabricação de produtos domissanitários, sabão e detergente. Os códigos da DN 74/04 referentes a esta atividade são C-04-13-8 e C-04-11-1, que têm como parâmetro norteador de classificação o faturamento anual da empresa.

O empreendimento obteve a Licença de Operação em 25/11/2008. De acordo com o faturamento informado, a empresa foi enquadrada na classe 3, uma vez que o porte foi enquadrado como pequeno e potencial poluidor é grande (considerando a atividade C-04-13-8).

Em 25/07/2014, foi recebida na Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM/ASF a solicitação de revalidação da Licença de Operação. O processo foi formalizado dentro do período de validade da Licença de Operação e com mais de 120 dias antes do vencimento desta. Portanto, trata-se de revalidação automática.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/09/2015, conforme Auto de Fiscalização nº ASF 96.419/2015 presente no processo. Durante a fiscalização, foi informado o faturamento superior ao licenciado. Entretanto, conforme consta no RADA, "*O empreendimento não passou por ampliação ou alteração em seu processo de produção, permanecendo os mesmos parâmetros quando do licenciamento ambiental*". Considerando a inflação incidente durante o período de vigência da licença anterior e que o valor referente à receita atual não modifica o porte/classe do empreendimento, considerou-se que o aumento da receita não caracteriza uma ampliação do empreendimento.

O Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Químico Marcelo de Sena Alves – CRQ 02103083, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica. Ressalta-se que este mesmo profissional será responsável pelo monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento durante o período de vigência da Licença, caso concedida.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares e esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise de regularização ambiental do empreendimento.



Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB abrangendo toda área produtiva, com vencimento em 24/11/2019, e o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, válido até 17/12/2015.

As informações complementares, solicitadas após a vistoria da equipe técnica, foram devidamente apresentadas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Senagal Produtos de Limpeza em Geral e Automotiva Ltda. se dedica à atividade de fabricação de produtos domissanitários, estando localizada em zoneamento urbano no município de Itaúna. Conforme informado em vistoria, a empresa possui 08 funcionários.

Entende-se por Domissanitário: Substâncias ou preparações destinadas à proteção, odorização, higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, de ambientes coletivos e/ou públicos, para utilização por qualquer pessoa para fins domésticos ou aplicação e manipulação por pessoa ou organização especializada para fins profissionais.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio de 209 kWh/mês e a água é fornecida pelo do SAAE, sendo o consumo médio de 51 m³/mês.

A capacidade instalada de produção é de 26.125 litros/mês de produtos, sendo o percentual médio de utilização nos últimos dois anos de 74%. O processo produtivo é manual e/ou com a utilização de misturadores, sendo as matérias primas processadas em dois galpões enclausurados, impermeabilizados e cobertos. Há canaletas que direcionam o efluente líquido industrial para o sistema de tratamento dos efluentes. Ressalta-se que todo efluente tratado é reutilizado para lavagem de recipientes vazios e/ou para fabricação de subprodutos – não há descarte de efluentes líquidos no processo produtivo.

A tabela abaixo apresenta a linha de produtos da empresa.

Produto	Produção máxima (litros)	Produção atual (litros)
KLARICAR	5.093	3.918
SENAPOM	1.806	1.390
AGUA SANITARIA	4.264	3.280
DESINFETANTE	6.886	5.297
COLORO	1.464	1.126
PASTA PINHO	3.096	1.969
DETERGENTE	1.130	594
AMACIANTE	42	27
PRETINHO	8	6

Marcos



LIMPA ALUMINIO	135	61
REMOVEDOR INDUSTRIAL	83	61
DESENGRAXANTE	916	705

O empreendimento possui dois galpões impermeabilizados e cobertos que contém os seguintes setores: almoxarifado, expedição e carregamento, depósito de produto final, processo produtivo, depósito de resíduos sólidos, escritório e banheiros.

O regime de trabalho é de 8 (oito) horas/ dia, 6 (seis) dias por semana, das 07:00 às 17:00 horas com intervalo de 2 (duas) hora para almoço.

Processo produtivo

Em síntese, o processo produtivo envolve os processos de recepção e armazenamento de matérias-primas e produtos, pesagens e medições de insumos, homogeneização, envase, rotulagem e expedição.

O processo se inicia com a recepção das matérias-primas. Estas são compradas em lojas e indústrias de produtos químicos e armazenadas em galpão fechado, coberto, com bacia de contenção para as matérias primas líquidas.

As matérias-primas são pesadas e adicionadas manualmente no misturador mecânico onde é feita a homogeneização.

Depois de homogeneizadas as matérias-primas são envasadas manualmente em vasilhame de plástico e, em seguida é feita a rotulagem também manualmente.

Na expedição os produtos são expedidos por frota própria, com destino identificado. O material é comercializado diretamente com o setor comercial do município e região onde são vendidos e utilizados como produtos de limpeza residencial e automotivo.

Matérias-primas e insumos

Conforme documentação juntada ao processo, as principais matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são fornecidos pelas seguintes empresas:

- **MAXXI QUÍMICA LTDA-EPP:** LOC nº 026/2010, válida até 19/05/2016
- **GETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.:** LO nº 0772/2012 - válida até 18/10/2017.
- **FERMAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA.:** LO nº 26004384 - válida até 25/06/2016.
- **INDÚSTRIA QUÍMICA ANASTÁCIO S/A:** LO nº 45005404 - válida até 10/12/2016
- **PLURY QUÍMICA LTDA.:** LO nº 48003277 - válida até 12/02/2019
- **J.R. PINUS LTDA.-ME:** LO nº 45001546 - válida até 16/12/2016

Amob
JEP



- **ETIQUETADORA AMARAL LTDA.:** AAF nº 042/2013 - válida até 04/04/2017
- **ITAÚNA QUÍMICA LTDA.-ME:** LOC nº 006/2010 - válida até 25/02/2016

Conforme documentos fiscais apresentados, os resíduos recicláveis são destinados à empresa Comercial Iramar e os resíduos classe I (lodo da ETE) são destinados à empresa AAS - TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água do empreendimento é fornecida pela concessionária local (SAAE), sendo utilizada para consumo humano e no processo produtivo. Conforme informado na RADA, a média de consumo no empreendimento é de aproximadamente 51 m³/mês.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)



De acordo com informado no FCE não haverá supressão de vegetação e/ou intervenção em área de preservação permanente.

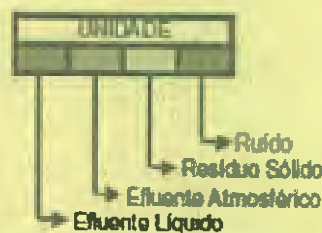
5. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em área urbana, sendo dispensado de Reserva Legal.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O fluxograma abaixo ilustra previamente de forma resumida os impactos ambientais:


Manoel




Abaixo estão descritos os impactos ambientais causados pelo empreendimento.

6.1. Efluentes atmosféricos

Não há geração de efluentes atmosféricos no empreendimento.

6.2. Efluentes líquidos industriais

O processo em si não gera efluentes líquidos industriais. Os efluentes industriais são gerados na lavagem dos recipientes utilizados e na eventual lavagem dos pisos. Ressalta-se que o



empreendimento possui sistema de tratamento físico-químico dos efluentes industriais, sendo que todo efluente tratado é reutilizado para lavagem de recipientes vazios e/ou para fabricação de subprodutos – não há descarte de efluentes líquidos.

6.3. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes sanitários são conduzidos e tratados na ETE instalada. O sistema é composto por um filtro anaeróbico e liberação na rede de coleta do município após tratamento. O sistema foi dimensionado para atender um contingente máximo de 12 funcionários. Ressalta que a empresa opera com oito funcionários. A responsabilidade técnica pelo projeto deste sistema é da Lyon Engenharia.

6.3.1. Águas pluviais

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial instalado nos dois galpões.

6.3.2. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos são gerados nos serviços de envase, rotulagem e encaixotamento. A maior parte dos resíduos gerados é reciclável. Os recipientes/resíduos contaminados com produtos químicos, quando não reutilizados, são destinados juntamente com o lodo da ETEI à empresa Licenciada para o recebimento. Os resíduos recicláveis são destinados à empresa Comercial Iramar Ltda. e os resíduos classe I (lodo da ETE) são destinados à empresa AAS - TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. Os resíduos domésticos são recolhidos pela prefeitura.

6.3.3. Ruídos

Conforme consta no RADA e constatado em vistoria, a emissão de ruídos no empreendimento é baixa, sendo oriunda apenas dos misturadores que não operam continuamente.

7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal, uma vez que não houve intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC concedida em 25/11/2008 – válida até 25/11/2014 (está com revalidação automática)

A tabela 1 abaixo resume quantitativamente o cumprimento das condicionantes.

Marcos
[Handwritten signature]



Tabela 1. Resumo quantitativo referente ao cumprimento das condicionantes da LOC Nº 111/2008.

Condicionantes cumpridas totalmente e tempestivamente	Condicionantes cumpridas parcialmente e/ou fora do prazo	Condicionantes descumpridas
5 e 6	1, 2 e 4	3

A tabela 2 abaixo foi elaborada com base na análise dos documentos cadastrados no SIAM, informações contidas no RADA e constatações feitas durante a vistoria.

Tabela 2: Relação do cumprimento das condicionantes da LOC Nº 111/2008.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprida (Sim/Não)	Protocolo / justificativa
1	Apresentar planilha de gerenciamento de resíduos sólidos conforme proposto no PCA na página 31.	Semestralmente	Parcialmente Não há registros de protocolos em 2009	11/01/2010 R002680/2010 04/02/2011 R0014093/2011 04/02/2011 R014075/2011 27/06/2011 R100611/2011 04/07/2012 R263573/2012 10/07/2013 R403983/2013 26/03/2014 R0090136/2014 26/06/2014 R205839/2014 04/02/2015 R0156451/2015
2	Apresentar a caracterização dos resíduos do lodo da ETE industriais e dar destinação adequada para o mesmo.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.	Cumprida parcialmente com atraso de ~ 45 dias. A destinação adequada não foi comprovada tempestivamente.	10/03/2009 R194423/2009
3	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos.	Semestralmente	Descumprida	



		Efluentes da ETE _T	Trimestral	Descumprida Solicitado exclusão em 09/01/2009. Não consta resposta no SIAM	
4	Automonitoram.	Ruídos	Anual	Parcialmente Solicitado exclusão em 09/01/2009. Exclusão indeferida pela SUPRAM em 24/02/2012	R014107/2011 04/02/2011 R205135/2012 16/02/2012 R0352836/2013 26/02/2013 R0090134/2014 26/03/2014
5	Informar à SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.			Cumprida tempestivamente	R0276815/2012
6	Apresentar cópia do atestado final do corpo de bombeiros.		90 dias	Cumprida tempestivamente	R152859/2008 28/11/2008

Embora as instalações do empreendimento se encontrem atualmente adequadas, a equipe interdisciplinar sugere o **indeferimento** do pedido de Revalidação da LOC, uma vez que o desempenho ambiental do empreendimento, durante todo o período de validade da última Licença, foi considerado insatisfatório pela análise acima de cumprimento das condicionantes. Ademais, o empreendimento foi devidamente notificado por não cumprir integralmente e tempestivamente todas as condicionantes da LOC Nº 111/2008, uma vez que se trata de microempresa e por não haver registros de notificações anteriores. (Notificação Nº 069551/2016).

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Senagal Produtos de Limpeza em Geral e Automotiva Ltda. - ME, para manter suas atividades industriais regulares, licenciadas anteriormente pelo processo administrativo n.º 4558/2006/001/2008, sendo elas a "fabricação de produtos domissanitários e fabricação de sabão detergente", enquadradas na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004, sob os respectivos códigos C-04-13-8 e C-04-11-1.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento continua a ser considerado de porte pequeno, com potencial poluidor/degradador grande, parâmetro que lhe confere a classe 3 razão do licenciamento ambiental, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

O empreendimento mantém seu endereço à Rua Amadeu Vieira Porto, n.º 310, Bairro Santa Mônica, no município de Itaúna/MG, CEP 35681-219. Desta forma, não está localizado em zona rural e o imóvel não se destina a atividades rurais, razão pela qual o desobriga da averbação de reserva legal, conforme determina a lei (Lei n.º 12.651/2012 e Lei 20.922/2013).

Marcelo



Conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não houve supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que não foi informada ou constatada *in loco* qualquer supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Em relação à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de Concessionária Local – SAAE.

Tanto as informações prestadas no FCE de Revalidação (f.01-03), como o requerimento de concessão da licença ambiental (f. 11), são de responsabilidade do sócio administrador Lucas de Sena Alves, conforme legitima os atos constitutivos da empresa, registrado na JUCEMG sob o nº 3120550262-3 (cópia da 5ª e última alteração contratual juntada nos autos).

Por meio das informações prestadas gerou-se o FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado de n.º 0701582/2014, que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no FOBI foram recebidos em 25 de julho de 2014, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n.º 0745093/2014 (f. 05).

Cabe ressaltar que o empreendimento detém o direito de continuar suas atividades até a decisão do licenciamento ambiental, pois agraciado pela Renovação Automática. Fato é que já possuía uma Licença de Operação válida até 24/11/2014 (consulta ao SIAM), sendo que fora observado o interstício mínimo de 120 (cento e vinte) dias entre a formalização deste processo e o fim da licença anteriormente concedida, emoldurando-se as disposições do art. 14, § 4º, da Lei Complementar n.º 140/2011 e Deliberação Normativa COPAM n.º 193, que alterou a DN 17/1996.

Não se olvide que o processo foi reorientado, em decorrência da adequação do FCE ao processo (Papeleta de Despacho n.º 30/2016 – documento 0065639/2016).

Foram observadas as publicações de praxe no tocante ao requerimento da RevLO para o local e atividades desenvolvidas pela empresa (f. 69-70), atendendo-se com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no art. 37, da CRFB/88, bem como aos requisitos da Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

Por meio da Certidão n.º 1280519/2014, emitida pela SUPRAM/ASF em 15/12/2014, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Consta no processo declaração à f. 13 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas da localização do empreendimento, dispostas a f. 12.

Às f. 14-29 está contido o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), elaborado pelo químico Sr. Marcelo de Sena Alves, com registro de n.º 02103083, no CRQ-MG, conforme se verifica na ART n.º W 6207, juntada a f. 31.

Ressalta-se que o aludido profissional também é o responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades fim da empresa, consoante ART n.º W89644, juntada no processo.



À f. 88 está colacionada a Certidão Simplificada Digital emitida pela JUCEMG (protocolo C130002307348 – 14/441.478-8), que atesta o caráter de microempresa do empreendimento, razão de ser isento das custas de análise deste processo, conforme preleciona o art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2125/2014. Não se olvide ainda que os custos referentes ao pagamento dos emolumentos foram quitados – DAE n.º 0418856030139 à f. 89-90.

Após ser vistoriado em 18/11/2015 (Auto de Fiscalização n.º 85813/2015), o empreendimento foi oficiado a apresentar informações complementares, consoante Ofício SUPRAM-ASF n.º 801/2015.

No entanto, em que pese a apresentação da documentação exigida, não se olvide que o empreendimento em pauta não obteve desempenho ambiental suficiente a ponto de ensejar o deferimento da Revalidação de Licença de Operação, considerando a análise e cumprimento das condicionantes ao longo da Licença anteriormente concedida.

Assim, no tocante à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foi cumprida parcialmente ou cumprida com atraso significativo pelo empreendedor, sendo que a condicionante 3 foi considerada descumprida, conforme relatado pelo técnico.

Cabe destacar que, por descumprir condicionante e/ou cumpri-las com atraso, o empreendimento foi devidamente notificado – Notificação Nº 069551/2016 (Art. 83, Código 114, Decreto 44.844/2008 c/c art. 3º, II, Decreto 46.381/2013).

Ressalta-se também que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol



do meio ambiente. Assim sendo, pelo desatendimento ao que fora determinado outrora, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de diversas condicionantes e do cumprimento com atraso de outras, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Senagal Produtos de Limpeza em Geral e Automotiva Ltda.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento SENAGAL - PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E AUTOMOTIVA LTDA - ME para a atividade de "Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes" e "Fabricação de sabões e detergentes", no município de Itaúna, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

11. ANEXOS

Anexo I. Relatório Fotográfico da SENAGAL - PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E AUTOMOTIVA LTDA - ME.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da SENAGAL - PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E AUTOMOTIVA LTDA - ME

Empreendimento: SENAGAL PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E AUTOMOTIVA LTDA - ME

CNPJ: 02.713.514/0001-10

Município: Itaúna - MG.

Atividades: "Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes" e "Fabricação de sabões e detergentes"

Códigos DN 74/04: C-04-13-8 e C-04-11-1.

Processo: 4558/2006/002/2014

Validade: -



Foto 01. Vista interna do galpão



Foto 02. Armazenagem de matérias primas



Foto 03. Estoque de produtos acabados



Foto 04. Estoque de produtos acabados

Handwritten signatures and stamps



Foto 05. Separação de resíduos sólidos

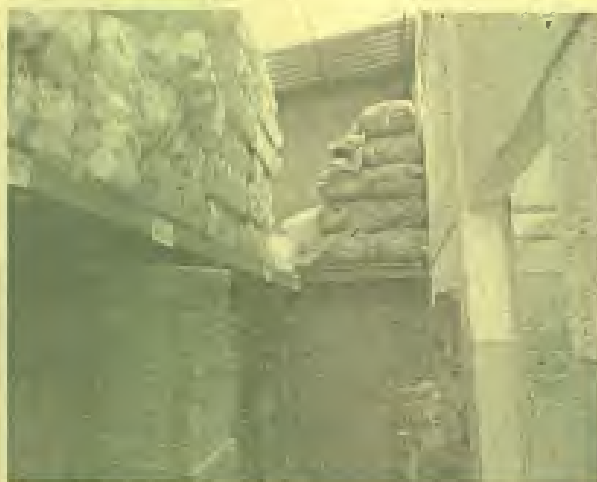


Foto 06. Depósito de matérias primas



Foto 07. Area de lavagem dos recipientes utilizando-se efluentes recirculados.




Foto 08. Area de separação do lodo e recirculação dos efluentes no processo.



Foto 09. Reservatório para armazenagem e recirculação dos efluentes líquidos no processo.



Foto 10. Separação de resíduos recicláveis


Mansueto